



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL  
Gerência de Tributação – GETRI

PARECER Nº 532/2016/GETRI/CRE/SEFIN

Processo nº 20160010022942

Interessado:	GEFIS / CRE / SEFIN
Assunto:	Analisar a necessidade de atualização do Parecer nº 114/2006/GETRI à luz das normas atuais.

**EMENTA:** REAVALIAÇÃO DO CONTEÚDO DO PARECER Nº 114/2006 – INCOMPATIBILIDADE COM AS NORMAS ATUAIS

## 1. RELATÓRIO:

A Gerência de Fiscalização da CRE/SEFIN solicita que se analise a necessidade de atualização do Parecer nº 114/2006 à luz das normas atuais.

É o que de relevante se tem a relatar.

## 2. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

No citado Parecer um contribuinte do setor madeireiro efetua consulta sobre a possibilidade de quitar débito fiscal relativo à importação de mercadoria utilizando-se da sistemática da Liquidação de débitos fiscais desvinculados de conta gráfica prevista no Decreto nº 11.430/2004.

A solução de consulta afirma que o procedimento é possível e define 4 (quatro) passos, literalmente:

a) *Uma vez que a mercadoria se encontre em fase de desembaraço aduaneiro, e, determinada a base de cálculo do imposto, nos termos do Inciso V, do art. 15, do Dec. 8321/98, o contribuinte deverá dar entrada na Agência de Rendas, do pedido de liquidação instruído com o documento de importação, DARE referente ao ICMS incidente sobre a importação emitido no mesmo dia e nota fiscal tendo como destinatário o Governo do Estado de Rondônia, com CNPJ nº 00.394.585/0001-71 (para cada DARE deve emitir uma Nota Fiscal com valor correspondente, com código CFOP “5606”);*

b) *A autoridade fiscal, após a verificação da regularidade da base de cálculo do imposto consoante ao disposto no art. 15, V, do Dec. 8321/98 e constatação de que foram atendidas as exigências do Dec. 11.430/04, efetuará a baixa provisória no SITAFE emitindo a Certidão de Liquidação de Débito Fiscal sob condição resolutória;*

c) *O contribuinte utilizará a referida certidão para efetuar a liberação da mercadoria importada;*

d) *A condição resolutória se resolverá com a posterior entrega da GIAM e arquivo magnético dos registros fiscais dos lançamentos referentes ao ICMS liquidado.*

*Observe-se que os procedimentos constantes das alíneas “a”, “b” e “c” acima deverão ser realizados no mesmo dia, devido às possíveis implicações decorrentes da variação cambial que poderão alterar o valor da base de cálculo do ICMS sobre a importação.*

Consultando a legislação sobre o tema encontramos os seguintes dispositivos que merecem destaque:

*DECRETO Nº 11430, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004*

*Art. 2º [...] § 3º A liquidação de débitos fiscais desvinculados de conta gráfica, de que trata este Decreto, não se aplica aos débitos fiscais: (NR dada pelo dec. 18976, de 30.06.14 – feitos a partir de 1º.01.14)*

*III – originados de lançamentos avulsos alheios à conta corrente do ICMS do contribuinte – DARE tipo “7”.*

*Art. 4º Para liquidar débitos fiscais na forma prevista neste Decreto, o contribuinte deverá apresentar, na repartição fiscal de sua jurisdição, independentemente do pagamento de taxa, requerimento em que constem os débitos fiscais a serem liquidados, sendo o pedido instruído com as primeiras vias de notas fiscais em quantidade e valores iguais ao dos débitos fiscais atualizados até a data de apresentação do requerimento, acrescidos de multa e juros, se for o caso. (NR dada pelo Dec. 11494, de 17.01.05 – feitos a partir de 24.01.05)*

*§ 1º O requerimento será dirigido ao Agente de Rendas e nele deverão constar os números dos Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE que se pretendem liquidar.*

*Art. 6º Antes de realizar a liquidação do débito fiscal no SITAFE, o servidor emitirá o DARE a ser liquidado, que será entregue ao contribuinte juntamente com a Certidão de Liquidação de Débito Fiscal referida no artigo 7º.*

*Art. 10. A nota fiscal emitida nos termos do artigo 4º será escriturada no livro Registro de Saídas, exclusivamente com os dados relativos ao documento fiscal, à codificação e ao valor do imposto debitado, constando no campo “Observações” a indicação do número do DARE liquidado. (NR dada pelo Dec. 11510, de 18.02.05 – feitos a partir de 01.01.05)*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL  
Gerência de Tributação – GETRI

**PARECER Nº 532/2016/GETRI/CRE/SEFIN**

Processo nº 20160010022942

É oportuno ressaltar que a vedação expressa à liquidação de DARE AVULSO, presente no art. 2º, § 3º, III, foi estabelecida com o Decreto nº 18.976 com efeitos a partir de 1º.01.2014.

Os outros trechos da legislação destacados justificam ou complementam a vedação à liquidação de lançamentos avulsos.

Para que efetue a liquidação de débito fiscal o contribuinte deve apresentar requerimento em que informe o número do DARE que pretende liquidar (Art. 4º, § 1º) enquanto que o DARE expedido para quitar débitos relacionados com a importação de mercadorias não possui numeração.

Ao efetuar o registro da nota fiscal emitida nos termos do artigo 4º (utilizada para excluir o crédito fiscal da conta corrente do contribuinte) a norma exige que se anote no campo “Observações” o número do DARE liquidado, sendo que tal procedimento não tem como ser adotado em razão de que o DARE relativo ao débito fiscal do imposto relativo à mercadoria importada não possui tal informação.

O DARE avulso ou Tipo 7 é emitido através do Módulo Contribuinte tendo sido implantado pelo Decreto nº 9158/2000 e detalhado seu preenchimento através do Anexo 3 do citado Decreto:

**DECRETO Nº 9158, DE 24 DE JULHO DE 2000.**

*Introduz alterações no Regulamento do ICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, quanto à estrutura do número de inscrição estadual no CAD/ICMS, implanta o Módulo Contribuinte do sistema SITAFE/RO, aprova novos modelos para FAC, FIC e GIAM, restabelece a autenticação manual nos documentos de arrecadação, altera o Decreto nº 8945, de 30 de dezembro de 1999, que trata do regime simplificado “SIMPLES RONDÔNIA”, e dá outras providências.*

**ANEXO 3 - "MANUAL DO CONTRIBUINTE – GIAM E DARE"**

**INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO - PARTE II - "DO PREENCHIMENTO DO DARE"**

*01 - Nº do Documento - Não deve ser preenchido pelo contribuinte. Campo reservado aos DAREs emitidos pelos agentes do grupo TAF, por processo manual ou pelo SITAFE.*

Posteriormente o Manual do Contribuinte recebeu maiores detalhamentos técnicos chegando a ser consolidado através da publicação da Instrução Normativa nº 013/2011 e especialmente pelo seu Anexo Único:

**ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/2011/GAB/CRE**

**2.2 – Definição dos DARE's**

*O Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal para Estados – SITAFE trabalha com um formato único de DARE, sendo que a diferença entre os tipos existentes é quanto ao conteúdo do código de barras e ao preenchimento dos campos, que pode ser manual ou via processamento de dados.*

*Os procedimentos de validação do código de barras, descritos neste manual, devem ser implementados para tratamento dos DARE's na “Boca do Caixa”, medida que deve se estender aos terminais de auto-atendimento e home-banking, pois, para cada tipo de DARE, haverá um procedimento específico para o repasse dos valores arrecadados e, caso não haja essa consistência, o agente arrecadador não saberá em que conta depositar os recursos arrecadados. Esse Procedimento será descrito mais adiante.*

*Na composição do código de barras consta, também, a identificação do tipo de DARE emitido. Essa informação é muito importante para o agente arrecadador validar os DARE's, cujos tipos são:*

- **TIPO 1** – DARE de receitas diversas emitido pelo SITAFE;
- **TIPO 2** – DARE especial utilizado pelos fiscais – NÃO RECEBIDO PELA REDE BANCÁRIA;
- **TIPO 3** – A UTILIZAÇÃO DESTES DARE ESTÁ SUSPensa – NÃO RECEBER;
- **TIPO 4** – A UTILIZAÇÃO DESTES DARE ESTÁ SUSPensa – NÃO RECEBER;
- **TIPO 5** – DARE depósito emitido pelo SITAFE para que os fiscais ou agentes de rendas façam a prestação de contas;
- **TIPO 6** – DARE emitido pelo contribuinte para recolhimento de ICMS declarado;
- **TIPO 7** – DARE emitido pelo contribuinte para recolhimentos que não possuam lançamento prévio;
- **TIPO 8** – DARE emitido pelo SITAFE – Exclusivo para recolhimento de IPVA

*Os DARE's do tipo 1, 5, 6, 7 e 8 contém o código de barras completo. O tipo do DARE se encontra na posição 20 do leiaute do código de barras.*

Mais recentemente o Manual do Contribuinte foi atualizado pela IN 12/2015, IN 04/2016 e atualmente pela IN 28/2016 sendo que em todas estas normas as definições quanto ao DARE TIPO 7 não sofreram alterações. E nem poderiam por se tratar de questão estrutural do sistema SIFATE.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL  
Gerência de Tributação – GETRI**

**PARECER Nº 532/2016/GETRI/CRE/SEFIN**

Processo nº 20160010022942

**3. CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSIVAS:**

Diante do exposto:

1) O inciso III do § 3º do art. 2º do Decreto nº 11.430/2004 com a redação dada pelo Decreto nº 18.976 com efeitos a partir de 1º.01.2014 veda expressamente a liquidação de débitos fiscais originados de lançamentos avulsos à conta corrente do ICMS do contribuinte o que impossibilita a aplicação da solução de consulta apresentada no Parecer em análise;

2) Deverá ser declarado sem efeito o Parecer nº 114/2006/GETRI/CRE/SEFIN.

É o parecer.

À consideração superior.

Porto Velho (RO), 29 de novembro de 2016.

**MÁRIO JORGE DE ALMEIDA REBELO**

AFTE - Matrícula 300014616

De acordo:  CÉSAR LUÍS SALLES DE SOUZA Gerente de Tributação	1 – Aprovo o Parecer acima; 2 – Torna-se sem efeito o Parecer nº 114/2006/GETRI/CRE/SEFIN; 3 – Notifique-se o interessado.  WILSON CEZAR DE CARVALHO Coordenador Geral da Receita Estadual
-----------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------